

LEI Nº 2.814, DE 15 DE ABRIL DE 2021

**“INSTITUI ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO AS PESSOAS EM
TRATAMENTO DE CÂNCER.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 20/21, de autoria do Vereador Antonivaldo Rios Gomes.

Art. 1º Fica instituído o atendimento prioritário para as pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde e hospitais do município de Barueri, nos demais estabelecimentos públicos municipais e nos estabelecimentos instalados no município que prestem serviço ao público.

Parágrafo único. Para comprovar a necessidade do atendimento prioritário, o paciente precisa estar munido de declaração médica que ateste a sua condição ou estar com outro documento equivalente que ateste a enfermidade.

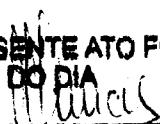
Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação de suas disposições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de abril de 2021.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**
28/4/2021 

LEI Nº 2.815, DE 15 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE PROGRAMA ALIMENTAÇÃO.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 23/21, de autoria do Vereador Wilson Zufa Junior.

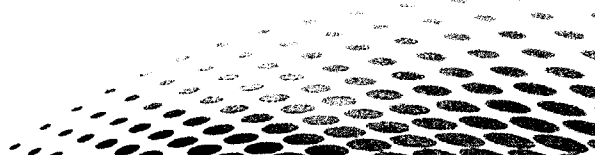
Art. 1º Fica instituído o Programa AlimentaCão, destinado à disponibilização de estrutura, com dormitórios, bebedouros e comedouros, nas praças, áreas de lazer, calçadas públicas, para cães em situação de rua.

Art. 2º Os dormitórios, comedouros e bebedouros, poderão ser construídos, assim como o respectivo abastecimento e a manutenção poderão ser realizadas pela comunidade em geral, mediante convênio e/ou parceria com entidades públicas e/ou privadas interessadas pela causa animal.

Parágrafo único. A comunidade local poderá participar do programa, especialmente, contribuindo com a manutenção e conservação dos dormitórios, bebedouros e comedouros, instalados nas áreas públicas.

Art. 3º As áreas onde poderão ser instaladas as estruturas previstas nesta lei, assim como os critérios para retiradas e conservação, serão definidas pelo departamento competente, assinalado pela administração pública municipal.

Art. 4º Sem prejuízo de outras penalidades previstas, quem danificar os dormitórios, bebedouros e comedouros, poderão ser punidos com multa de até 5 (cinco) UFIB's, assim como responsabilizados pela reparação dos danos provocados.



Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Art. 5º Compete ao Chefe do Executivo municipal regulamentar a presente lei naquilo que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de abril de 2021.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
24 / 4 / 2021 